



RESULTADO DOS RECURSOS

EDITAL N. 18/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 29/2022

PROTOCOLO N. 153/2022 de 10 de maio de 2022, lv. 02, fl.33

Objeto: PROCESSO SELETIVO PARA VIABILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA – FDF.

RECORRENTE: Inscrição N° 26.

RECORRIDO: Presidente da Comissão do Processo Seletivo de Intercâmbio para o ano letivo de 2023.

A Comissão do Processo Seletivo de Intercâmbio para o ano letivo de 2023, observando o item 9, do Edital nº 18/2022 – Processo Seletivo para Viabilização dos Programas de Mobilidade Internacional da Faculdade de Direito de Franca, reuniu-se no dia 30 de junho de 2022 às 14h, tendo em vista o recurso interposto pelo candidato(a) de inscrição n. 26 ao Presidente da Comissão, momento em que foi lido integralmente o recurso e o edital do processo seletivo, para a devida análise das razões recursais.

No recurso apresentado, o(a) candidato(a) recorrente alega, em síntese que:

- 1.1 – Houve divergência entre a nota da prova de redação do(a) candidato(a) e a nota divulgada.
- 1.2 – O(a) candidato(a) não fugiu do tema proposto, apresentando, para tanto, vários trechos da redação, como exemplo de que teriam pertinência com o tema da dissertação.

É o relatório. No mérito, a pretensão merece acolhimento parcial, conforme os motivos abaixo.

1.1 - A redação dos candidatos ao Programa de Mobilidade Intercâmbio Internacional foi corrigida por dois profissionais da área da língua portuguesa, com vasta experiência profissional. A nota atribuída na redação foi obtida através da média aritmética entre as notas aferidas pelas correções dos dois profissionais. Este é o motivo da diferença entre as avaliações da redação do(a) candidato(a) recorrente, que obteve notas 4,0 e 2,0, ficando com a nota final 3,0 na redação. Percebe-se, que não houve grande divergência nas correções feitas pelos profissionais, e que, portanto, não houve erro na nota divulgada.

1.2 – Quanto à alegação da fuga do tema proposto na coletânea oferecida para a dissertação, os profissionais corretores alegaram que o que se extrai da coletânea é a importância da linguagem jurídica, com as suas especificidades, para o sucesso dos profissionais do direito.

Nesse sentido, segundo os profissionais avaliadores, o(a) candidato(a) abordou apenas parcialmente o tema, no seu último parágrafo, justificando a perda na pontuação.



Isto posto, seguindo-se o Edital n. 18/2022, a Comissão defere parcialmente o pedido do(a) Recorrente, nos seguintes termos:

- 1- Não houve erro na nota divulgada na prova de dissertação do(a) candidato(a), indeferindo a correção na divulgação.
- 2- Deferimento parcial reconsiderando a exclusão de pontuação no item de sua redação referente à “compreensão do tema proposto”, pelo motivo da “fuga do tema”, para conferir uma pontuação parcial de 1,0 ponto nesse item, somando-se à média atribuída de 3,0 na redação, totalizando 4,0 (quatro) pontos na prova de dissertação.

Por meio de seu Presidente e demais membros que o acompanham, publique-se o resultado para surtir os efeitos necessários.

Franca/SP, 30 de junho de 2022.

P.R.I.C

Prof. Dr. Fábio Cantizani Gomes
Presidente da Comissão do Processo Seletivo de Intercâmbio